



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

- : LEI Nº 2.236, DE 13 DE AGOSTO DE 1976 : -

(Dispõe sobre reclassificação dos valores da Escala dos Níveis de Vencimentos do Funcionalismo do Quadro da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências)

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os valores dos níveis de vencimentos dos cargos fixados na Lei nº 2.169, de 05 de abril de 1974, alterada pela Lei nº 2.200, de 30 de dezembro de 1974, ficam reclassificados na forma constante do Anexo que faz parte integrante da presente Lei, sujeitos os respectivos ocupantes dos cargos ao Regime de Tempo Integral.

Artigo 2º - O valor do "Salário-Família" passa a ser fixado em R\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dependente.

Artigo 3º - As vantagens decorrentes da reclassificação de que trata o Artigo 1º, serão pagas a partir de 1º de janeiro de 1977.

Artigo 4º - As disposições desta lei aplicam-se aos inativos, nas mesmas condições e bases.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, consignadas à Câmara Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

**CONT/LEI Nº 2.236/76/FLS.2.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de agosto de 1976, 415ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

*Sebastião Cascardo*  
**DR. SEBASTIÃO CASCARDO,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 13 de agosto de 1976.**

**ARGEU BATALHA,**  
**Coordenador.**